



## **Município de Mesão Frio**

### **ANEXO I (Ata do CCA de 30/10/2013)**

#### **Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Câmara Municipal de Mesão Frio**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto e lei habilitante**

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Câmara Municipal de Mesão Frio, adiante designado por CCA, em execução do disposto no n.º6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro.

##### **Artigo 2.º**

###### **Competências**

Ao abrigo do n.º1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro, e da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, são competências do CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;



- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que por lei lhe são cometidas.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição do CCA**

1. O CCA é constituído pelos titulares dos seguintes elementos:
  - a) Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;
  - b) Todos os vereadores a tempo inteiro;
  - c) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;
  - d) Todos os chefes de divisão;
  - e) Diretora do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio.
2. O CCA tem composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do respetivo conselho quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

### **Artigo 4.º**

#### **Funções do Presidente**

Ao Presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CCA, sejam elas de natureza ordinária ou extraordinária;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

## **Artigo 5.º**

### **Nomeação do Secretário**

O secretariado das reuniões do CCA é responsabilidade do dirigente responsável pela área de recursos humanos.

## **Artigo 6.º**

### **Reuniões**

1. As reuniões do CCA são convocadas pelo Presidente com indicação do dia, da hora e do local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros e com a antecedência mínima de 48 horas.
2. O CCA reúne ordinariamente no início do ano imediatamente seguinte ao biénio de avaliação para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores e realizar o processo que conduz à validação dos desempenho de Inadequado e Relevante e de reconhecimento de desempenho de Excelente.
3. O CCA reúne, igualmente, sempre que se torne necessário emitir pareceres relativamente a questões suscitadas no âmbito das suas atribuições.
4. O CCA reúne ainda, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque.
5. De cada reunião será lavrada ata.
6. Das reuniões não consumadas é lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros.

*[Handwritten mark]*



## **Artigo 7.º**

### **Quórum**

1. O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
  
2. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anterior prevista, sendo enviada nova convocatória.

## **Artigo 8.º**

### **Votação e apuramento da maioria**

1. As votações processam-se da seguinte forma:
  - a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
  - b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades das pessoas;
  - c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o Presidente a falta de oposição.
  
2. Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
  
3. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
  
4. Em caso de empate:
  - a) Tratando-se de votação nominal, o Presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade;
  - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

- c) O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.

### **Artigo 9.º**

#### **Confidencialidade**

1. O processo de avaliação do desempenho tem carácter confidencial devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CCA.

Handwritten mark resembling the number 5.

